

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 037/SUBCS/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 033/SUB-CS/2022**

**PROCESSO: 6057.2022/0001576-8**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**

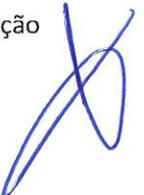
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a “Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviço de locação de máquina multibebidas para café e bebidas quentes com fornecimento de insumos (copos, açúcar, colher e solúveis) e manutenção e instalação do equipamento, por 12(doze) meses prorrogável na forma da lei, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica do Edital.”

Aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, na Subprefeitura Capela do Socorro, situada à Rua Cassiano dos Santos, 499, 1º andar, Jardim Clipper, São Paulo, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Capela do Socorro neste ato representada pelo Subprefeito, **Sr. Carlos Alberto de Oliveira Santo**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **23.465.762/0001-69**, com sede a Rua Eça de Queiroz, n.º 690, Piso Superior, bairro Vila Mariana São Paulo/SP, telefone (11) 5084-2100, neste ato representada pelo **Sr. Claudio Malamud**, portador do documento de identidade R.G. n.º 3.850.936-2, e do C.P.F. n.º 689.179.968-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante as disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.278/02 e seu decreto regulamentador, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares firmam a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente trata da O presente pregão tem por objeto a O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviço de locação de máquina multibebidas para café e bebidas quentes com fornecimento de insumos (copos, açúcar, colher e solúveis) e manutenção e instalação do equipamento, por 12(doze) meses prorrogável na forma da lei, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica do Edital.”

G



1.1 Fornecimento dos materiais com as qualificações e condições abaixo descritas:

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Locação de máquina de café e outras bebidas quentes	01	Unid.	600.50	600.50	7.206.00
	Insumos conforme Termo de Referência	1.600	Doses	816.00	816.00	9.792,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						<b>16.998,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 16.998,00 (Dezesseis mil novecentos e noventa e oito reais).**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR EDOTAÇÃO**

O preço total da presente Ordem importa em R\$ 16.998,00 (Dezesseis mil novecentos e noventa e oito reais), correspondente ao valor do bem objeto deste ajuste.

2.1 No valor total descrito na cláusula anterior, já estão inclusos todos os custos básicos diretos e despesas indiretas atinentes ao objeto deste Edital;

2.2 Para fazer frente às despesas do presente exercício existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º 59.10. 15.122.3024.2.100.33.90.39.00, através da Nota de Empenho n.º **57.593/2022** no valor de R\$ 7.696,32 (Sete mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

2.3 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as eventuais despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

1.1. O valor total da presente Ordem de Fornecimento é de **R\$ 16.998,00 (Dezesseis mil novecentos e noventa e oito reais)**.

1.2. O preço negociado é líquido, sendo nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela Prefeitura, bem assim, todos os custos necessários à assistência técnica e garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

1.3. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF n.º 104/94.

1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DO AJUSTE**

4.1. O objeto desta ordem de fornecimento deverá ser entregue em até 10 dias, a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento e retirada da Nota de Empenho pelo fornecedor.

4.2. Agendar os serviços com a Supervisão de Administração e Suprimentos pelo telefone 3397-2709.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.
- 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:
- 5.2.1. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
- 5.2.2. Fatura, no caso de Nota Fiscal;
- 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, de acordo com as regras que serão definidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico conforme determina o Decreto municipal n.º 51.197/2010.
- 5.4. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 5.5. Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF N.º 104/94.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 6.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 6.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui adas outras, quando cabíveis.



6.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria jurídica da Subprefeitura Capela do Socorro, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua Cassiano dos Santos n.º 499 – Jardim Clíper, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

6.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

6.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

6.11. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

6.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Caso a qualidade do material não corresponda às especificações exigidas no presente pregão, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.

7.2. Caso o material entregue apresente qualquer alteração física ou química durante o prazo de validade, que impeça ou prejudique a sua utilização, deverá ser substituído pela contratada, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Municipalidade, sob pena da aplicação da penalidade estabelecida no item 6.4.

7.3. Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º 033/SUB-CS/2022, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

7.4. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal n.º 13.278/02, à Lei Federal n.º 8.666/93 e às demais normas pertinentes.

7.6. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes da presente ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.8. Fica eleito o foro central do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

7.9. Neste ato, para a assinatura do presente ajuste, exibiu a Contratada os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o Sistema de Seguridade Social;



